



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4907/1996

Ementa

REGULA DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS NA VIA PÚBLICA.

Data da Norma

26/11/1996

Data de Publicação

29/11/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6881/1996 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

PUBLICIDADE

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

31/08/2010

Norma Relacionada

Lei nº 7534/2010

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

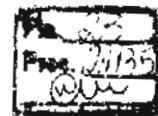


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 21.135)



LEI N° 4.907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Regula distribuição de folhetos na via pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de novembro de 1996,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição de folhetos em via pública é permitida a empresas privadas, desde que:

I - no folheto haja mensagem educativa contra o seu lançamento no leito da via pública;

II - a distribuição se faça:

a) em pontos fixados pela Secretaria Municipal de Finanças;

b) no período compreendido entre 07h00 e 19h00;

c) por agente uniformizado portador de crachá;

III - a empresa tenha Licença para Publicidade respectiva.

Art. 2º A Licença será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças/Divisão de Fiscalização Tributária, a requerimento instruído com:

I - indicação dos pontos de distribuição pretendidos;

II - prova de recolhimento da taxa respectiva.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças expedir, anular e cancelar a Licença.

Art. 3º A infração do disposto nesta lei implica:

I - apreensão do material; e

II - multa de R\$ 148,00, dobrada na reincidência; e

III - cancelamento da licença, em nova reincidência.

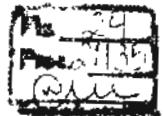
Art. 4º A Lei nº 4.189, de 31 de agosto de 1993, é revogada.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.907/96 - fls. 2).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis (26.11.1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e seis (26.11.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

215 x 315 mm
vsp

SG